

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022. (Deputado Ney Leprevost)

Altera a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, para condicionar o recebimento de resíduos sólidos oriundos de outros entes federativos, apenas aos Estados e Municípios que tratam e/ou reciclam o mínimo 90% dos seus próprios resíduos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, visando condicionar o recebimento de resíduos sólidos oriundos de outros entes federativos, apenas aos Estados e Municípios que tratam e/ou reciclam o mínimo de 90% dos resíduos sólidos produzidos em seu próprio território.

Art. 2º Insere o § 3º e o § 4º ao artigo 9º da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, com a seguinte redação:

Art. 9º - ...

- § 3º Fica instituído o requisito obrigatório de tratamento e/ou reciclagem de no mínimo de 90% (noventa por cento) dos resíduos sólidos produzidos em seu território junto às Políticas Estaduais e Municipais, para que os Estados e Municípios possam se habilitar como receptores de resíduos sólidos oriundos de qualquer outro ente da federação. (NR)
- § 4º Excepcionaliza-se o requisito estabelecido no §3º deste artigo para as cidades conurbadas que fazem fronteira entre os Estados. (NR)
- Art.3 º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei visa alterar a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e estabelece as normas e diretrizes relativas à gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, inclusive os considerados perigosos.

A alteração tem como finalidade instituir a obrigatoriedade de tratamento e/ou reciclagem de 90% resíduos sólidos de origem em seu próprio território para se habilitar como receptores de resíduos sólidos oriundos de outros entes da federação.

A presente iniciativa busca evitar retrocessos nas políticas de tratamentos de resíduos sólidos estabelecendo que os entes federativos se concentrem no tratamento dos próprios resíduos para promover a sustentabilidade do meio ambiente de seu território e evitar a recepção de resíduos por interesses meramente econômicos.

Por isso, diante da importância do tema, peço e conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, __ de agosto de 2022.

(assinado eletronicamente)

Deputado NEY LEPREVOST

(UNIÃO/PR)



